

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

LEI Nº 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Goiás-GO, 29/12/2022

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Goiás/GO, para o exercício
financeiro de 2023, e dá outras providências.

Sec. Adm. e Finanças

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 129, III, §4º e §5º, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º O total integral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2023, é estimado em R\$ 140.813.027,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e treze mil e vinte e sete Reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	13.000.000,00
Receita de Contribuições	1.400.000,00
Receita Patrimonial	1.114.300,00
Receita de Serviços	350.000,00
Transferências Correntes	113.223.327,00
Outras Receitas Correntes	972.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEB	- 8.851.600,00
Total das Receitas Correntes	121.208.027,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	10.000,00
Operações de Crédito	6.900.000,00
Transferências de Capital	12.695.000,00
Total das Receitas de Capital	19.605.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	140.813.027,00

Art. 3º O total integral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2023, é fixado em R\$ 140.813.027,00 (Cento e quarenta milhões, oitocentos e treze mil e vinte e sete reais), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

01 – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	4.200.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	73.446.027,00
06 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	12.030.000,00
07 – FMS - Fundo Municipal de Saúde	45.620.500,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho	3.415.500,00
09 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	478.000,00
11 – FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	510.000,00
12 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	110.000,00
13 – FMC – Fundo Municipal de Cultura	150.000,00
14 – FEMBOM - Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	368.000,00
16 – FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	110.000,00
82 – FME - Fundo Municipal de Educação	375.000,00
TOTAL	140.813.027,00

02 – DESPESA POR PODER	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	4.200.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	136.613.027,00
TOTAL	140.813.027,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	
3.1 – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	4.200.000,00

3.2 – PODER EXECUTIVO	R\$
02 - Gabinete do Prefeito	2.513.500,00
27 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	2.587.000,00
35 - Secretaria de Administração e Finanças	15.208.850,00
36 - Secretaria de Controle Interno	272.000,00
37 - Secretaria de Cultura	3.030.000,00
38 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.873.000,00
44 - Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade	1.213.000,00
55 - Secretaria de Meio Ambiente	3.558.500,00
59 - Secretaria das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1.004.000,00



Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

73 - Distrito de Águas de São João	255.000,00
74 - Distrito de Calcilândia	80.000,00
75 - Distrito Colônia de Uvá	292.000,00
76 - Distrito de Buenolândia	150.000,00
77 - Distrito de Davidópolis	35.150,00
78 - Distrito São José da Lajinha	287.000,00
79 - Secretaria de Esporte e Lazer	1.856.500,00
80 - Secretaria de Educação	12.462.800,00
81 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	22.238.700,00
99 - Reserva de Contingência	4.532.027,00
39 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	12.030.000,00
40 - FMS – Fundo Municipal de Saúde	45.620.500,00
58 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho	3.412.500,00
15 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	478.000,00
49 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	510.000,00
68 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	110.000,00
67 - FMC - Fundo Municipal de Cultura	150.000,00
69 - FEMBOM - FEMBOM - Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	368.000,00
82 - FME - Fundo Municipal de Educação	375.000,00
92 - FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	110.000,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	136.613.027,00
TOTAL GERAL	140.813.027,00

04 – DESPESA POR FUNÇÃO	R\$
01 – LEGISLATIVO	4.200.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.684.277,25
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	948.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.694.500,00
10 – SAÚDE	45.620.500,00
12 – EDUCAÇÃO	24.867.800,00
13 – CULTURA	3.275.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	406.000,00
15 – URBANISMO	20.834.700,00
16 – HABITAÇÃO	510.000,00
17 – SANEAMENTO	480.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	3.618.500,00
20 – AGRICULTURA	1.873.000,00

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.602.000,00
26 – TRANSPORTES	2.187.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.856.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	9.623.222,75
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.532.027,00
TOTAL	140.813.027,00

Art. 4º Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;

II - quadros demonstrativos:

a) da receita segundo as categorias econômicas;

b) da despesa segundo as categorias econômicas;

III - Quadro da Despesa por Órgão e Entidade da Administração – QDD.

IV – Relação das emendas individuais de parlamentares, apresentadas e aprovadas de acordo com o art. 130, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Goiás.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

II – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;

III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e

IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e a sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 50 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2023, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações, bem como permitir inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa, desde que atenda à categoria econômica a ser reduzida.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 9º As emendas individuais de parlamentares, apresentadas e aprovadas na forma do art. 130, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Goiás, relacionadas no Anexo IV, passam a incorporar as respectivas dotações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Parágrafo único. As emendas de que trata esse artigo serão executadas em conformidade com as disposições dos parágrafos 9º ao 16, do art. 130, da Lei Orgânica do Município de Goiás.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito